

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002434/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/06/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034445/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46249.001319/2017-05
DATA DO PROTOCOLO: 07/06/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SECI SIND. DOS EMPREGADOS COM. ATAC. VAREJ. ARM. TUR. HOS.AG. AUT. CART. IPATINGA, CNPJ n. 20.184.669/0001-98, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). CLAUDIO MARCONE FERREIRA TOMAZ;

E

SINDCOMERCIO - SINDICATO DO COMERCIO DO VALE DO ACO , CNPJ n. 38.517.512/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARIA FACUNDES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2017 a 31 de agosto de 2017 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Ipatinga/MG**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO NOS FERIADOS

É permitido aos estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios, quais sejam, os supermercados, açouques, casas de carnes, mercearias, varejões, sacolões, hortifrútis na cidade de Ipatinga, a utilização da mão de obra dos funcionários e consequente funcionamento, no horário de oito às dezoito horas, no seguinte feriado:

15/06/2017 – quinta-feira – Corpus Christi

Parágrafo Primeiro – Por força de Lei e do presente instrumento ficam proibidos o funcionamento e a utilização da mão de obra dos funcionários no seguinte feriado:

15/08/2017 – terça-feira – Assunção de Nossa Senhora.

CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho máxima permitida a cada empregado no dia de feriado será de oito horas, respeitando em todos os casos, as turmas e turnos de trabalho, sendo vedada toda e qualquer prorrogação.

Parágrafo único – Fica expressamente proibida a utilização de mão de obra do empregado, quando o descanso semanal remunerado deste coincidir com o dia de feriado.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO

Pela utilização da mão de obra do empregado nos feriados previstos neste instrumento, as empresas pagarão o valor equivalente às horas trabalhadas conforme descrito abaixo ou a garantia mínima de R\$76,50 (setenta e seis reais e cinquenta centavos), prevalecendo o maior valor:

10% (dez por cento) do valor do salário mensal do empregado, para trabalhar 7h01min a 08h;

09% (nove por cento) do valor do salário mensal do empregado, para trabalhar 6h01min a 07h;

08% (oito por cento) do valor do salário mensal do empregado, para trabalhar 5h01min a 06h;

07% (sete por cento) do valor do salário mensal do empregado, para trabalhar 4h01min a 05h;

06% (seis por cento) do valor do salário mensal do empregado, para trabalhar 3h01min a 04h;

Parágrafo Primeiro – As empresas não poderão utilizar-se de mão de obra em período de horas, inferior ou superior, das que foram descritas acima.

Parágrafo Segundo – As horas trabalhadas no feriado, não poderão ser compensadas com folga.

Parágrafo Terceiro – A renumeração das horas trabalhadas no dia 15/06/2017 (Corpus Christi) será paga junto com a remuneração do mês de junho de 2017. A remuneração deve ser especificada no contracheque em título separado, para a devida comprovação do montante.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA SEXTA - INTERVALO

O empregado que efetivamente trabalhar no dia de feriado estabelecido neste instrumento, receberá gratuitamente, nesse dia, da empresa, uma refeição para trabalhar um período de 6h01min a 8 horas, com intervalo de uma hora e no máximo duas horas e um lanche, para trabalhar um período inferior a 6h01min, com intervalo de 15 minutos.

Parágrafo Único – A alimentação referida no “caput” desta cláusula tem caráter indenizatório, não integrando o salário para nenhum efeito, conforme Orientação Jurisprudencial nº.123 da SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

O empregado que trabalhar nos dias de feriados estabelecidos nesta Convenção receberá do empregador vale-transporte para o trajeto residência/trabalho e trabalho/residência, sem ônus.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A empresa que descumprir o presente instrumento pagará multa no valor referente a um piso salarial vigente da categoria por cada cláusula desrespeitada. O valor da multa será revertido para o empregado prejudicado.

Parágrafo Primeiro – O descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção poderá a qualquer momento ser cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo – O pagamento das penalidades não exime o cumprimento deste instrumento.

Outras Disposições

CLÁUSULA NONA - REGISTRO

Para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a presente convenção coletiva será lavrada em três vias de igual teor sendo levada a registro junto a Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Ipatinga, Minas Gerais.

CLAUDIO MARCONE FERREIRA TOMAZ

Membro de Diretoria Colegiada

SECI SIND. DOS EMPREGADOS COM. ATAC. VAREJ. ARM. TUR. HOS.AG. AUT. CART.
IPATINGA

JOSE MARIA FACUNDES
Presidente
SINDCOMERCIO - SINDICATO DO COMERCIO DO VALE DO ACO

ANEXOS
ANEXO I - ATA E LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.